



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2014

Às nove horas e vinte minutos do dia quatro de fevereiro de dois mil e quatorze, iniciou-se, no Plenário, a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, sob a presidência do Procurador-Geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros (até o item 19 e, após, pela Vice-Procuradora-Geral da República Ela Wiecko Volkmer de Castilho). Presentes os Conselheiros Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Eitel Santiago de Brito Pereira, Gilda Carvalho, José Flaubert Machado Araújo, Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos, Raquel Elias Ferreira Dodge (até o item 20), Elizeta Maria de Paiva Ramos, Antônio Augusto Brandão de Aras e Oswaldo José Barbosa Silva e a Corregedora-Geral do MPF em exercício Lindôra Maria Araújo. **1) Comunicações** do Senhor Presidente e assuntos diversos: **a) Correições:** Processo CSMPF nº 1.00.001.000238/2013-01 – O Corregedor-Geral do MPF Hindemburgo Chateaubriand Filho, em cumprimento ao art. 12 da Resolução CSMPF nº 100, encaminhou o Calendário Geral de Correições Ordinárias – biênio 2014-2015, e a Corregedora-Geral em exercício Célia Regina Souza Delgado, por meio do Ofício nº 114/2014-CMPF, de 29.1.2014, informou que a correição ordinária no estado de São Paulo, prevista para o mês de maio, foi antecipada para o mês de abril, em face da Copa do Mundo de Futebol, e que, designou Comissão de Correição Ordinária na Procuradoria Regional da República da PRR5ª, no período de 26 a 28 de março do corrente ano. **b)** Que o Procurador da República Júlio José Araújo Júnior encaminhou relatório de atividades da 5ª edição do projeto “MPF na Comunidade”, em Barcelos, Amazonas. **c) Eleições CSMPF.** Sentença, indeferindo pedido de liminar, proferida nos autos do mandado de segurança individual nº 32538-97.2013.401.3400, impetrado pelo Subprocurador-Geral da República Moacir Guimarães Morais Filho, objetivando a anulação da decisão da Comissão Eleitoral e Apuradora, que autorizou o voto em trânsito de Subprocuradores-Gerais da República na eleição pelos seus pares. O impetrado noticiou a realização da referida eleição, no dia 19 de junho do corrente ano, nas quais ele logrou a 4ª colocação, tendo sido eleito na condição de suplente. Desse modo, o Juiz Federal da 2ª Vara/DF entendeu que houve a perda superveniente do objeto em demanda, como alega a autoridade do impetrado, haja vista que não há mais utilidade no provimento jurisdicional buscado pelo impetrante. Em face disso, julgou

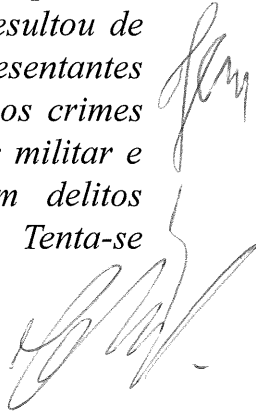
extinto o processo. **d)** A Procuradoria da República no estado da Bahia enviou um pedido para que os Procuradores Regionais da República promovidos sejam autorizados a continuar na origem até a possibilidade de recomposição de suas vagas. Por não ter ocorrido promoção nesta sessão, o Conselho tratará desse assunto na oportunidade em que elas ocorrerem. **e) Manifestação PRESI/ANPR/ACA nº 005/2013** – O Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República Alexandre Camanho de Assis solicitou, a redução, tanto quanto possível, dos prazos designados para as etapas finais do 27º Concurso para Procurador da República, e a designação de prioridade na pauta para abertura de novo certame, com a definição de um calendário que compatibilize os eventos já previstos para 2014 e atenda, de modo célere, a necessidade apontada. O Senhor Presidente do CSMPF Rodrigo Janot Monteiro de Barros informou que trará, na próxima sessão, proposta de abertura do 28º Concurso. **f) Acervo de processos distribuídos aos Subprocuradores-Gerais da República** - O Senhor Presidente, com o objetivo de beneficiar o jurisdicionado, submeteu à aprovação do Colegiado proposta no sentido redistribuir o acervo de cerca de 18 (dezoito) mil processos pendentes de manifestação na Procuradoria Geral da República aos 12 (doze) novos Subprocuradores-Gerais da República os quais, conseqüentemente, não receberiam novos processos e que, posteriormente, seria definida a área de atuação dos mesmos. A proposta foi rejeitada pelos demais Conselheiros. Tendo em vista que a proposta foi recusada, a Conselheira Elizeta Ramos sugeriu que os gabinetes com maior estoque, deixem de receber processos novos por um prazo determinado. Nesse período, os processos que chegarem à Procuradoria Geral da República seriam distribuídos aos novos Subprocuradores-Gerais da República e aos demais que não possuam remanescentes. As sugestões foram amplamente discutidas pelos Conselheiros, que apontaram, também, a necessidade de solucionar problemas internos nos gabinetes e de carência de servidores. O Doutor Rodrigo Janot sugeriu que a Conselheira Elizeta Ramos e a Subprocuradora-Geral da República Darcy Santana Vitobello, Coordenadora de Distribuição dos Processos de Competência do Superior Tribunal de Justiça, apresentem proposta a respeito do assunto. **g) Promoção para o cargo de Subprocurador-Geral da República.** O Conselho, à unanimidade, deliberou que a promoção para o preenchimento do cargo vago decorrente da aposentadoria da Subprocuradora-Geral da República Helenita Amélia Gonçalves Caiado De Acioli será realizada, destacadamente, na próxima sessão ordinária, das promoções para os 12 (doze) cargos criados pela Lei 12.931/2013. **h) Sessão extraordinária.** O Senhor Presidente comunicou que convocará duas sessões extraordinárias para o primeiro semestre do corrente ano. A, princípio, agendou para os dias 21 de março e 26 de maio; **i) Vaga prioritária.** Tendo em vista a existência de 1 (uma) vaga para o cargo de Procurador da República, decorrente da promoção da Doutora Mônica Campos de Ré ao cargo de Procurador Regional da República, ocorrida em 22.12.2003, o Conselho, à unanimidade, fixou a vaga na Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro, que será preenchida por candidato habilitado no 26º Concurso para ingresso na carreira. **j)** O Doutor Rodrigo Janot apresentou ao Conselho, para processamento regular, proposta de alteração da Resolução CSMPF nº 146, que cria no âmbito do Ministério Público Federal o **Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado** –

GAECOS. I) O Senhor Presidente informou que proporá ao Colegiado alteração nos procedimentos e rotinas da **Secretaria do Conselho**, visando modernizar e agilizar a atuação do Conselho. Solicitou aos Conselheiros que enviem suas sugestões. Foram deliberados os seguintes processos: **1) 1.00.001.000141/2005-80**, apresentado em mesa pelo Senhor Presidente. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Convocação de Procurador Regional da República para substituição de Subprocurador-Geral da República em casos de afastamentos (Resoluções CSMPF nºs 81 e 117). Decisão: O Conselho, à unanimidade, aprovou a designação do Procurador Regional da República Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho, lotado na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação no Superior Tribunal de Justiça, em virtude da vacância, por motivo de aposentadoria, do cargo da Subprocuradora-Geral da República Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli, no período de 7 a 28 de fevereiro de 2014. O Membro convocado utilizará a estrutura do gabinete do Subprocurador-Geral da República afastado, que será comunicado para a adoção das providências que entender necessárias, quando for o caso. **2) 1.00.001.000113/2011-19**. Interessado(a): Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro. Assunto: Indicação. Conselho Penitenciário do estado do Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente à indicação do Procurador Regional da República Rogério José Bento Soares do Nascimento e do Procurador da República Carlos Gomes de Aguiar, para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o MPF no Conselho Penitenciário do estado do Rio de Janeiro. **3) 1.00.001.000015/2012-54**. Interessado(a): Procuradoria da República no estado do Rio Grande do Norte. Assunto: Indicação. Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas – PROVITA/RN. Relator(a): Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente à indicação das Procuradoras da República Caroline Maciel da Costa e Ilia Freire Fernandes Borges Barbosa, para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o MPF no Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas. **4) 1.00.001.000187/2012-28**. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório geral da correição ordinária realizada na Procuradoria da República no estado do Amapá - exercício de 2012. Relator(a): Conselheiro José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. **5) 1.00.001.000215/2012-15**. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório geral da correição ordinária realizada na Procuradoria da República no estado de Roraima - exercício de 2012. Relator(a): Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100 e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do Relatório. Acolheu as sugestões contidas no voto da Relatora, as quais deverão ser encaminhadas ao Secretário-Geral do MPF. **6) 1.00.001.000211/2013-18**. Interessado(a): Procuradoria da República no estado do Mato Grosso. Assunto: Indicação. Comitê de Precatórios do estado do Mato Grosso. Relator(a): Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos. Decisão: O Conselho,

à unanimidade, nos termos do voto do Relator, referendou a indicação do Procurador da República Manoel Antônio Gonçalves da Silva, para representar o MPF no Comitê de Precatórios do estado do Mato Grosso. **7) 1.00.001.000239/2013-47.** Interessado(a): Procuradoria da República no estado do Rio Grande do Sul. Assunto: Indicação. Comitê de Atenção a Imigrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas do Tráfico de Pessoas do estado do Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente à indicação da Procuradora da República Suzete Bragagnolo para representar o Ministério Público Federal no Comitê de Atenção a Imigrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas do Tráfico de Pessoas do estado do Rio Grande do Sul. **8) 1.00.001.000247/2013-93.** Interessado(a): Dra. Zélia Luiza Pierdoná. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente para participar do seminário internacional “Protección de los Derechos Humanos en un Contexto Internacional: los diferentes niveles territoriales garantes de su eficacia”, a ser realizada na cidade de Madri, Espanha, no período de 24 a 28 de fevereiro de 2014. **9) 1.00.001.000001/2014-01.** Interessado(a): Dr. Wellington Cabral Saraiva. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida ao requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 36/2014, para participar do curso de extensão “Da Prova no Direito: uma perspectiva Luso-brasileira”, realizado na cidade de Lisboa, Portugal, no período de 29 a 31 de janeiro de 2014. **10) 1.00.001.000002/2014-47.** Interessado(a): Dr. Ubiratan Cazetta. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 11 a 15 de fevereiro de 2014, para participar, como palestrante, do evento intitulado “Universidade de Inverno”, promovido pela Associação dos Magistrados Europeus pela Democracia e Liberdades (MEDEL) em conjunto com a Faculdade de Direito da Universidade do Minho, a ser realizado na cidade de Braga, Portugal, no período de 13 a 15 de fevereiro de 2014. **11) 1.00.001.000003/2014-91.** Interessado(a): Procuradoria da República no estado da Bahia. Assunto: Indicação. Comitê Interinstitucional em Segurança Pública do estado da Bahia. Relator(a): Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Pablo Coutinho Barreto, Samir Cabus Nacheff e Cristina Nascimento de Melo, para representarem, na qualidade de titular e suplentes, respectivamente, o MPF no Comitê Interinstitucional em Segurança Pública do estado da Bahia. **12) 1.00.001.000004/2014-36.** Interessado(a): Ministério da Saúde. Assunto: Indicação. Câmara Técnica Consultiva do Banco de Preços em Saúde/MS. Relator(a): Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente à indicação do Procurador Regional da República Humberto Jacques de Medeiros (PRR-4) e do Procurador da República Ângelo Augusto Costa (PRM - São José dos Campos/SP), para

integrarem, como titular e suplente, respectivamente, a Câmara Técnica Consultiva do Banco de Preços em Saúde/MS. **13) 1.00.001.000007/2014-70**, apresentado em mesa pelo Conselheiro Relator. Interessado: Procurador da República Marcelo Ribeiro de Oliveira. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, para frequentar curso de Doutorado, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Portugal, no período de 1º de setembro de 2014 a 31 de maio de 2015. **14) 1.00.001.000240/2013-71**. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Projeto de Resolução. Dispõe sobre a estrutura de organização temática das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 60. Relator(a): Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: A Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos, Relatora, apresentou projeto de resolução. Os Conselheiros Oswaldo José Barbosa Silva, Raquel Elias Ferreira Dodge, Gilda Carvalho, Eitel Santiago de Brito Pereira e Ela Wiecko Volkmer de Castilho pediram vista conjunta. **15) 1.00.001.000038/2013-40**. Interessado(a): Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras. Assunto: Critérios de merecimento para promoção na carreira. Resolução CSMPF nº 101. Revogação. Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 53. Relator(a): Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: A Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos, Relatora, apresentou o projeto de resolução, pela segunda vez. Os Conselheiros Oswaldo José Barbosa Silva, Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos, Eitel Santiago de Brito Pereira e Ela Wiecko Volkmer de Castilho pediram vista conjunta. Aguardam os Conselheiros Antônio Augusto Brandão de Aras, Raquel Elias Ferreira Dodge, José Flaubert Machado Araújo, Gilda Carvalho e o Presidente Rodrigo Janot. **16) 1.00.001.000242/2013-61**. Interessado(a): Ouvidoria Geral do MPF. Assunto: Relatório estatístico da Ouvidoria Geral do Ministério Público Federal. Período de agosto a outubro de 2013. Relator(a): Conselheiro José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. **17) 1.00.001.000052/2010-09** (apensos: 1.00.001.000069/2012-10 e 1.00.001.000122/2012-82). Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Coordenadoria de Registro e Informações Processuais-CRIP. Superior Tribunal de Justiça. Distribuição antecipada de pedido administrativo, formulada por Procuradores Regionais da República com atuação nos Tribunais Regionais Federais, para acompanhamento de processos judiciais criminais a serem julgados pelo STJ. Regulamentação. Relator(a): Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: Em prosseguimento ao julgamento do dia 10.12.2012 (7ª Sessão Extraordinária): A Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos, Relatora, apresentou projeto de resolução. O Conselheiro José Flaubert Machado Araújo, nesta assentada, votou pela rejeição do projeto, por entender que a matéria não compete ao CSMPF e por violar o princípio da autonomia funcional constitucionalmente assegurado ao membro do Ministério Público Federal no exercício de seu ofício. Permanece com o pedido de vista o Conselheiro Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos. Aguardam os Conselheiros Oswaldo José Barbosa Silva, Antônio Augusto Brandão de Aras, Raquel Elias Ferreira Dodge, Gilda Carvalho, Eitel Santiago de Brito Pereira, Ela Wiecko Volkmer de

Castilho e o Presidente Rodrigo Janot. **18) 1.00.001.000243/2013-13.** Interessado(a): Dr. Gustavo Pessanha Velloso. Assunto: Designação provisória para permanecer oficiando em 1ª instância (PR/DF), tendo em vista sua promoção ao cargo de Procurador Regional da República. Relator(a): Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a decisão monocrática do Conselheiro Relator, que rejeitou o pedido. **19) 1.00.001.000246/2013-49** (CMPF nº 1.00.002.000007/2013-89). Relator(a): Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no artigo 251, § 2º, II da LC nº 75/93 e nos termos do voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos. **20) 1.00.001.000162/2013-13.** Interessado(a): Procuradoria da República no estado de São Paulo. Assunto: Criação do Grupo de Justiça de Transição, que atuará nos delitos cometidos por agentes públicos no âmbito da ditadura militar, ocorrida no Brasil antes da Constituição de 1988. Portaria PR-SP nº 768, de 19.6.2013. Resolução PR-SP nº 1, de 12.11.2010 (Resolução CSMPF nº 104). Relator(a): Conselheiro Oswaldo José Barbosa da Silva. Decisão: Em prosseguimento à deliberação do dia 3.9.2013 (7ª Sessão Ordinária), o Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, homologou a Portaria PR-SP nº 768, de 19.6.2013, que instituiu o Grupo de Justiça de Transição, no âmbito da Procuradoria da República no estado de São Paulo – unidade da capital, com atribuição para atuar com exclusividade, a partir de 17 de junho de 2013, nos procedimentos extrajudiciais relacionados a crimes praticados por agentes públicos durante o período da ditadura militar brasileira, bem como nos processos judiciais e demais procedimentos deles decorrentes. Vencido o Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira, conforme voto transcrito: *Ao apreciar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153/DF, o Supremo Tribunal Federal invocou princípios e objetivos ínsitos ao Estado Democrático de Direito como marcos inibitórios à produção de um novo direito, que corresponderia, em tese, ao que se chama de justiça de transição. Na referida ADPF, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pediu-se ao STF que desse aos textos dos dispositivos da Lei da Anistia (Lei nº 6.683/79), reafirmados no § 1º do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 26, de 1985, uma nova interpretação. Desejava-se que a Corte declarasse que a anistia concedida pelos diplomas já citados aos delitos políticos e conexos, praticados durante o regime militar, não alcançava as infrações comuns perpetradas pelos agentes da repressão contra opositores políticos. Deveria o Supremo Tribunal Federal, acolhendo o pedido, mudar a compreensão até então em voga, para reconhecer a possibilidade de se processarem criminalmente agentes do Estado responsáveis por homicídios, desaparecimentos forçados, abusos de autoridade, lesões corporais, estupro, atentados violentos ao pudor, entre outros atos de violência. Não acolheu o Supremo Tribunal Federal a pretensão deduzida na inicial. Convenceu-se de que a República Federativa do Brasil, fundada em 1988 pelo constituinte originário, não resultou de uma ruptura violenta. Pelo contrário, foi fruto de uma transação entre representantes de parcelas antagônicas do povo, que soberanamente resolveram perdoar os crimes políticos e delitos conexos perpetrados por agentes da repressão do regime militar e também por seus opositores, que por razões ideológicas perpetraram delitos patrimoniais e também sequestraram, torturaram e mataram pessoas. Tenta-se*

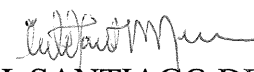


viabilizar, defendendo a tese da chamada justiça de transição, a mutação constitucional, reforçando a pretensão deduzida pela OAB na referida ADPF, que foi rechaçada pelo STF. Do meu ponto de vista, ao Ministério Público Federal, que tem por missão defender a Constituição, não cabe seguir tal caminho. Não cabe porque tal conduta aborrece a legalidade constitucional e implica, salvo melhor juízo, na deturpação do modelo conciliatório contido em nossa organização política. Não cabe porque tal conduta afronta princípios constitucionais do nosso Estado Democrático de Direito. A minha compreensão ampara-se no julgado do Supremo Tribunal Federal. Com efeito, ao apreciar a referida ação constitucional, a excelsa Corte assinalou que: **A chamada Lei da anistia veicula uma decisão política assumida naquele momento --- o momento da transição conciliada de 1979. A Lei n. 6.683 é uma lei-medida, não uma regra para o futuro, dotada de abstração e generalidade. Há de ser interpretada a partir da realidade no momento em que foi conquistada. 6. A Lei n. 6.683/79 precede a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes --- adotada pela Assembléia Geral em 10 de dezembro de 1984, vigorando desde 26 de junho de 1987 --- e a Lei n. 9.455, de 7 de abril de 1997, que define o crime de tortura; e o preceito veiculado pelo artigo 5º, XLIII da Constituição --- que declara insuscetíveis de graça e anistia a prática da tortura, entre outros crimes --- não alcança, por impossibilidade lógica, anistias anteriormente a sua vigência consumadas. A Constituição não afeta leis-medida que a tenham precedido. 7. No Estado democrático de direito o Poder Judiciário não está autorizado a alterar, a dar outra redação, diversa da nele contemplada, a texto normativo. Pode, a partir dele, produzir distintas normas. Mas nem mesmo o Supremo Tribunal Federal está autorizado a rescrever leis de anistia. 8. Revisão de lei de anistia, se mudanças do tempo e da sociedade a impuserem, haverá --- ou não --- de ser feita pelo Poder Legislativo, não pelo Poder Judiciário. 9. A anistia da lei de 1979 foi reafirmada, no texto da EC 26/85, pelo Poder Constituinte da Constituição de 1988. Daí não ter sentido questionar-se se a anistia, tal como definida pela lei, foi ou não recebida pela Constituição de 1988; a nova Constituição a [re]instaurou em seu ato originário. A Emenda Constitucional n. 26/85 inaugura uma nova ordem constitucional, consubstanciando a ruptura da ordem constitucional que decaiu plenamente no advento da Constituição de 5 de outubro de 1988; consubstancia, nesse sentido, a revolução branca que a esta confere legitimidade. A reafirmação da anistia da lei de 1979 está integrada na nova ordem, compõe-se na origem da nova norma fundamental. (ADPF 153, Rel. Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 29/04/2010, DJe-145, divulgado em 05/08/2010 e publicado em 06/08/2010).** Realmente, tanto no plano interno como no internacional, empenha-se a nossa República pela resolução pacífica dos conflitos. A Assembleia Nacional Constituinte afirmou que formamos uma comunidade fraterna e pluralista. Não se deve estimular a reabertura de feridas nem reacender rancores de antagonismos passados. Isso certamente acontecerá se prevalecer a tese de justiça de transição, com o seu propósito de apreciar a responsabilidade penal de agentes públicos (poucos deles estão vivos) que praticaram infrações no tempo do regime militar, extinto há quase quarenta anos. Se o revisionismo histórico, para que os ilícitos não sejam esquecidos, já vem sendo

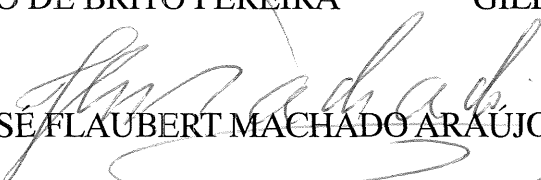
feito por outros órgãos com incentivo do governo federal, não se justifica, ao meu sentir, a criação de semelhante grupo de trabalho. Esse é o meu pensamento e, com essas considerações, peço vênica para divergir do eminente Relator, sendo o meu VOTO PELA NÃO APROVAÇÃO DA CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO. 21) 1.00.001.000148/2011-40. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Possibilidade de membros do Ministério Público Federal manterem residência tanto na sede de unidade de lotação quanto em outra cidade, seja na mesma ou em diferente unidade da Federação, com ou sem exercício do magistério. Proposta de regulamentação. Resolução CNMP nº 26. Relator(a): Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Decisão: Prosseguindo o julgamento do dia 1º.10.2013 (8ª Sessão Ordinária), o Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, determinou o arquivamento dos autos, tendo em vista a existência de ato normativo expedido pelo Procurador-Geral da República (Portaria PGR nº 670/2008), fundamentado na Resolução nº 26 do Conselho Nacional do Ministério Público. Vencido o Conselheiro Moacir Morais Filho (suplente da Conselheira Helenita Acioli), que votou pela regulamentação da matéria. A sessão encerrou-se às treze horas e quinze minutos. Eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei esta ata, que, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros.


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, Presidente


ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO


EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

GILDA CARVALHO

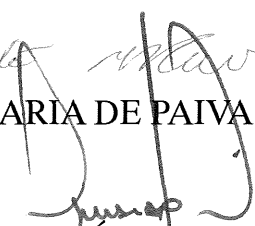

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE


ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS


ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS


OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

Publicado no DMPP-e - Caderno Extrajudicial

Fls. 1 de 11 / 4 / 2014


José Amolins Alves Maia de Carvalho
Técnico Administrativo
Matr. 9963-6



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

CERTIDÃO

Certifico que, tendo em vista a aposentadoria da então Conselheira Gilda Carvalho (Portaria PGR nº 103, de 18 de fevereiro de 2014), atualmente residindo em outra cidade, não foi possível colher sua assinatura na Ata da 1ª Sessão Ordinária de 2014, realizada em 4 de fevereiro de 2014, aprovada na 2ª Sessão Ordinária de 2014, realizada em 11 de março de 2014.

Brasília, 25 de abril de 2014.

Norma Soares
NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva
CSMPF